



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
PARA PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ**

TÁGILA DE SOUZA PINHEIRO

***A INICIATIVA DO PRIMEIRO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL DO
CEARÁ: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES E (TRANS)
FORMAÇÃO DOS EDUCANDOS***

FORTALEZA

2013

TÁGILA DE SOUZA PINHEIRO

A INICIATIVA DO PRIMEIRO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES E (TRANS) FORMAÇÃO DOS EDUCANDOS

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional do Ceará da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do Título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Prisional.

Orientadora Prof^a Dr^a Maria José Barbosa

FORTALEZA

2013

TÁGILA DE SOUZA PINHEIRO

A INICIATIVA DO PRIMEIRO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ: CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DOS EDUCADORES E (TRANS) FORMAÇÃO DOS EDUCANDOS

Monografia elaborada como parte dos requisitos à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca do Centro de Humanidades da UFC, bem como na biblioteca da Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização (EGPR/SEJUS). A citação de qualquer parte ou trecho deste texto só será permitida desde que feita em conformidade com as normas da ética científica.

Aprovada em ___/___/_____

Prof.ª Dr.ª Maria José Barbosa
Orientadora

Tágila de Souza Pinheiro
Orientando

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola
Coordenador do Curso

Prof.ª Dr.ª. Maria José Barbosa
Coordenadora Pedagógica

AGRADECIMENTOS

Aos meus amigos, colegas de curso, que em tantas discussões influenciaram na escolha ao tema pesquisado, bem como no processo de construção de conhecimento, sem preconceitos, quanto à educação nas prisões, agradeço principalmente a colega de graduação e especialização Kátia Soares, que muito contribuiu para o processo da escrita e estímulo pessoal (muitas vezes sentou comigo para escrevermos juntas) e o amigo de profissão e colaborador máximo no processo final da tecedura dessa pesquisa Antonio Mário, que mesmo distante não saiu de perto de mim.

Agradeço à minha família, em especial minha mãe que nos fins de semana abriu mão de passeios e viagens para que eu pudesse ir para o curso de especialização e depois para que eu concluísse minha monografia.

À Prof.^a Dr.^a Maria José Barbosa, pela orientação no momento final da escrita e pela colaboração da mesma.

Agradeço à Deus por me permitir encontrar com as pessoas maravilhosas com a qual tive a oportunidade de estudar e aprender muito mais sobre a vida e sobre educação.

A educação é um processo social, é desenvolvimento.

Não é a preparação para a vida, é a própria vida.

John Dewey

Cada detento uma mãe, uma crença.

Cada crime uma sentença.

Cada sentença um motivo, uma história de lágrima,
sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio,
sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo.

Misture bem essa química.

Pronto: eis um novo detento

RACIONAIS MC'S, Diário de um detento

RESUMO

O presente trabalho busca discorrer sobre a implementação do Curso De Especialização Em Educação De Jovens E Adultos (Eja) Para Professores Do Sistema Prisional Do Ceará é um desdobramento de um programa maior, elaborado por um núcleo da Universidade Federal do Ceará, apoiado pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS). Com a premissa de capacitar e formar profissionais para o atendimento educacional nesse sistema e para um grupo de egressos das Universidades públicas do estado, curso este o qual a autora deste texto, participou enquanto discente. A proposta desta redação monográfica é demonstrar de que forma esta iniciativa pioneira da Sejus e da UFC, sendo apenas a segunda em todo o Brasil a ofertar um curso de especialização na temática, se mostra extremamente fundamental no que tange capacitar profissionalmente diferentes pessoas para a(s) realidade(s) da Educação de Jovens e Adultos e as especificidades que a mesma encontra ao se desenvolver dentro dos institutos de reclusão penal. Para abordar de forma ampla as necessidades que levaram a criação e desenvolvimento deste curso, o trabalho subdivide-se nas seguintes partes: Introdução onde é justificado a importância desta investigação e qual significado da mesma na perspectiva da autora; Aspectos metodológicos, capítulo no qual são demonstradas quais as ferramentas foram utilizadas para execução do trabalho e de que forma ocorreu a dinâmica do curso de especialização; O terceiro capítulo que aborda um histórico sobre a Educação de Jovens e Adultos e também trata da Educação Prisional fazendo uma contextualização do processo de surgimento das mesmas a nível nacional e dentro do estado do Ceará; O quarto e último capítulo aborda a importância da formação de professores para atuar na educação prisional e se utiliza do aporte teórico do mestre Paulo Freire, para tratar da educação de maneira mais humana e que leve em consideração o discente como centro das atenções e do desenvolvimento nas dinâmicas relações de ensino e aprendizagem.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de Jovens e Adultos – Educação Prisional – Formação de Professores

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AEE	Atendimento Educacional Especializado
CF	Constituição Federal
CPPL I	Casa Provisória de Privação de Liberdade I
CPPL II	Casa Provisória de Privação de Liberdade II
CPPL III	Casa Provisória de Privação de Liberdade III
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
Faced	Faculdade de Educação
IPGSG	Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes – Manicômio Judiciário
IPPOO I	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I
IPPOO II	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II
IPPS	Instituto Penal Paulo Sarasate
IPF	Instituto Presídio Feminino Auri Moura Costa
LDBN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execuções Penais
Libras	Língua Brasileira de Sinais
MEC	Ministério da Educação (Usado nos dias atuais)
MJ	Ministério de Justiça

ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PPE	Pessoa Portadora de Deficiência
PPNEE	Pessoa Portadora de Necessidade Educacional Especial
PPP	Projetos Políticos Pedagógicos
SEDUC	Secretaria de Educação do Ceará
SEESP	Secretaria de Educação Especial (Usado nos dias atuais)
Sejus	Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará
SENEB	Secretaria Nacional de Educação Básica
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
TA	Tecnologias Assistivas
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. RESGATE HISTÓRICO E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO BRASIL E NO CEARÁ	15
2.1 Educação de jovens e adultos no sistema prisional: do papel para a prática	19
3. FORMAÇÃO DE PROFESSORES: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	26
4. CONSIDERAÇÕES	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39
ANEXOS.....	42

INTRODUÇÃO

A Especialização em Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Prisional é um desdobramento de um programa maior, elaborado por um núcleo da Universidade Federal do Ceará, apoiado pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS). Com a premissa de capacitar e formar profissionais para o atendimento educacional nesse sistema. Partindo desse pressuposto devemos compreender a complexidade que existe na oferta do primeiro curso com a titulação de especialização do estado do Ceará para a formação e capacitação de profissionais que venham a desenvolver um trabalho educacional dentro de ambientes hostis e fragilizados, porque não chamar assim o sistema prisional.

As peculiaridades desse curso vão além do seu pioneirismo, encontramos também os professores das Unidades Socioeducativas vindo em busca de aperfeiçoamento para o melhor atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, professores com formação nas mais diversas áreas de conhecimento, em busca de aperfeiçoamento para melhorar sua docência. Encontramos, ainda, um colega de curso que está cumprindo pena, na condicional, e um grupo de egressos do curso de Pedagogia da UFC e da Universidade Estadual do Ceará (UECE), que de alguma forma estiveram ligados à temática durante a graduação e desejaram aprofundar seus estudos, além de ter sido uma iniciativa da coordenação do curso (UFC/MEC) em aproximar à Universidade, estudos teóricos, a prática dos professores do sistema prisional, ficando evidente a carência de estudos específicos sobre procedimentos de educação para sujeitos privados ou em restrição de liberdade, desde a graduação, formação inicial dos educadores.

A formação de profissionais, principalmente os que já atuam no sistema prisional, demonstra o interesse de implantar políticas públicas que entrem em consonância com as políticas judiciais que já existem no “papel” para que corroborem com a perspectiva de ressocialização dos apenados e egressos do sistema prisional. Tendo como premissa as condições impostas pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que se apresenta em seu artigo 1º: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, ou seja a lei em questão traz a importância de se fazer valer os direitos dos sujeitos em privação ou restrição de liberdade ao fim de promover uma ressocialização após o cumprimento de sua sentença judicial.

A fim de garantir o direito à assistência ‘ao preso e ao internado’, como explicita o documento, apresentando em seu Capítulo II, Seção I, Artigo 11, a assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa (p.13-14). Esta lei desde 1984, já foi alterada pelo menos quinze vezes até 2007, para que fosse atualizada aos novos moldes vigentes de atendimento prisional, passando a possibilitar a remissão da pena através da frequência na escola dentro do presídio. Embora a lei não regulamente a formação dos educadores envolvidos na assistência educacional, faz sim menção a essa temática.

Resgatar a história na perspectiva de apontar nortes para a compreensão da importância da legitimidade de se garantir educação nos espaços de privação e restrição de liberdade como enfrentamento da criminalidade e da reincidência de ex-apenados é dar ao homem a garantia de direitos além da chance de se reconstruir, de se fazer um novo ser como faz referência Paulo Freire em *Pedagogia do Oprimido*: “Não há também, diálogo, se não há uma intensa fé nos homens. Fé no seu poder de fazer e de refazer. De criar e recriar. Fé na sua vocação de *ser mais*, que não é privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens.” (FREIRE, 1987, p.45). Dar-lhes condições de repensar e de fazer um novo homem não deve ser condição de privilégio, mas garantir-lhe o direito ontológico de ser mais.

A escolha dessa temática parte da reflexão feita durante todo o curso de especialização sobre a importância e a relevância da qualificação na formação dos profissionais que fazem o atendimento educacional aos sujeitos em restrição ou privação de liberdade. Percebemos a necessidade de compreender o quanto uma melhor formação do educador em EJA no Sistema Prisional pode garantir pontes para a liberdade e alicerces para (re-)formação dos homens e mulheres, e dos adolescentes, que se encontram hoje privados ou em restrição de liberdade.

Durante a disciplina de Educação em Direitos Humanos ministrada, pelo professor Sergio Zepellin, os questionamentos a respeito do próprio significado de ser a Educação um direito humano, algo imprescindível para sua própria existência, nos proporcionou uma resignificação de nossa atuação no sistema prisional, e nas Unidades Socioeducativas.

De acordo com Benevides, 2007, “a Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos.”

Para tanto, tal educação deve estar em consonância com os anseios dos educadores em transmitirem aos educandos não mera reprodução instrucional porém que sejam eles próprios construtores de uma educação com significado. Como acrescenta Freire (1987): ‘Só educadoras e educadores autoritários negam a solidariedade entre o ato de educar e o ato de serem educados pelos educandos; só eles separam o ato de ensinar do de aprender, de tal modo que ensina quem se supõe sabendo e aprende quem é tido como quem nada sabe.’ (p.17)

O Estado do Ceará fazendo sua parte criou a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (EGPR) que é uma Coordenadoria diretamente vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus) que tem como tarefa pensar, propor, executar e gerenciar de forma continuada, um projeto político-pedagógico para a formação de todos os servidores da pasta, (de acordo com o site da mesma). Fazendo com que esse processo de qualificação dos profissionais que atuam na educação dentro do sistema prisional venha a “desenvolver competências técnicas, intelectuais e humanas para o tratamento da pessoa presa, tendo como perspectiva a promoção da cidadania, da dignidade e a inclusão do recluso penal” (Sejus, 2012)

Pretendemos então fazer um recorte a partir da primeira experiência de um curso de especialização em EJA no Sistema Prisional do Estado do Ceará com foco na formação dos profissionais que atuam nele. Demonstrar ainda a “deficiências” do Estado em relação à ausência de documentos norteadores para execução e existência das escolas dentro do sistema prisional.

Neste momento paramos para compreender como se daria a dinâmica da escrita e como mostraremos aos leitores a veracidade do que nos propusemos a escrever. Escolhemos tratar deste assunto tão abrangente através da pesquisa bibliográfica como a principal fonte de informação dos livros, artigos, periódicos.

A pesquisa bibliográfica está presente em todos os trabalhos acadêmicos, uma vez que é nesta etapa do trabalho em que se fundamenta teoricamente o tema ou fenômeno em discussão (GIL, 2008). Portanto, esta pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, inclusive documentos elaborados pela própria Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará/Sejus e pela Secretaria de Educação do Estado Ceará/ Seduc.

Quanto aos objetivos que esta pesquisa assume através do levantamento bibliográfico é tentar familiarizar o leitor ao assunto como uma pesquisa exploratória, desvendando a problemática da formação dos professores do sistema prisional, tendo como arcabouço da temática a historicidade da mesma.

Ainda com relação ao estudo bibliográfico, trata-se de um método de análise de dados construído ao longo de uma trajetória social. Representa, assim, uma forma de contextualização da informação, específica de realidades construídas para se obter objetivos específicos, na verdade trata-se de mecanismos comunicativos na construção de versões sobre determinados acontecimentos (DIEHL e TATIM, 2004).

O presente estudo pretende investigar os diversos tipos de significados construídos através dos textos, sejam impressos ou digitalizados. De tal forma, tentar revelar o determinadas nuances que os textos podem trazer, e junto com eles, seus posicionamentos acerca da temática em questão.

De acordo com Minayo (2007), a pesquisa qualitativa pressupõe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. Procuramos reunir textos relevantes para a área de interesse dessa pesquisa, em seguida dialogar com tais informações e confrontando com a realidade vivida para a formação do educador.

Ainda realizando as leituras de Minayo (2007) as metodologias qualitativas são as capazes de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, relações, estruturas sociais, sendo estas compreendidas como construções humanas significativas, o que nos fez verificar através dos textos impressos ou digitalizados, artigos científicos, sensores, resumos de palestras e seminários, o caráter normativo da formação dos profissionais que atuam no sistema prisional, ou com as medidas socioeducativas.

De acordo com Gil (2009) a pesquisa documental pode trazer contrastes significativos para com a realidade, sendo necessário que o pesquisador seja ético e atento ao seu compromisso de pesquisar de forma a desdobrar as diferentes vertentes de um determinado assunto sem comprometer os sujeitos envolvidos em tal pesquisa, assim como aponta:

A pesquisa documental assim como todas apresenta vantagens e limitações, como benefício é conhecido seu baixo custo, sua boa contribuição para o trabalho, pois documentos constituem uma fonte rica de pesquisa e a não necessidade de contato direto com o objeto de estudo, não provocando assim intervenções. O possível problema da pesquisa documental está na subjetividade da análise, o pesquisador deve considerar as mais diversas implicações relativas aos documentos antes de formular uma conclusão definitiva. (GIL, 2009, p.53).

Na abordagem qualitativa dentro da ótica da pesquisa documental, existem exatamente 3 (três) tipos de categorias importantes, sendo elas: a primeira que é a categoria de fonte “primária” que trata de declarações produzidas ou coletadas pelas reais testemunhas de eventos ou processos; a segunda categoria, é a de fonte “secundária” que lida com textos escritos sobre algo que o autor não testemunhou diretamente; e a última categoria é a fonte “terciária”, que nada mais são do que referências que ajudam a localizar fontes documentais, no caso desta pesquisa, utilizou-se de documentos de fonte “terciária”. Em suma, as fontes terciárias são uma compilação de fontes primárias e secundárias, exemplos de fontes terciárias são as bibliografias, artigos sobre pesquisas, etc.

Objetivamos apresentar a temática da formação dos professores de EJA no sistema prisional a partir de escritos que corroborem com as devidas necessidades de se compreender o quão relevante é este assunto para fortalecer o conhecimento dentre os acadêmicos e não acadêmicos da realidade da educação dentro dos espaços de privação e restrição de liberdade.

1. RESGATE HISTÓRICO E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO BRASIL E NO CEARÁ

Primeiramente temos que compreender do que se trata a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para delinear historicamente toda a sua construção de identidade e importância para este referido trabalho de pesquisa.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino complexa porque envolve dimensões que transcendem a questão educacional, os sujeitos envolvidos, educador e educando, os espaços onde se delimitam e o tempo que correspondem a uma conjuntura de ações que vão para além de uma relação de ensinar a ler e escrever, como muitos pensam.

Para que possamos ter conhecimento sobre o que acontece nos dias de hoje precisamos compreender como se construiu a própria história da educação no Brasil. Segundo Moura (1999), a história das ideias em torno da alfabetização de adultos no Brasil acompanha a história da educação como um todo que, por sua vez, acompanha a história dos modelos econômicos e políticos e consequentemente a história das relações de poder, dos grupos que estão no poder.

Muitos autores consideram que a Educação de Jovens e Adultos formal, surgiu no Brasil apenas com a vinda dos jesuítas. De acordo com Moura (1999), o sistema educacional jesuítico surgiu aproximadamente em 1549 com a chegada desses padres da Companhia de Jesus ao Brasil, quando do início da colonização portuguesa. Seu principal objetivo era catequizar os gentios. Teve 210 anos de duração, sendo que no século XVI era dirigido essencialmente à catequização dos índios nas ditas “escolas de ler e escrever”, em que os indígenas e seus filhos eram catequizados.

Posteriormente, no século XVII, o sistema expandiu-se, a ponto de, já no século XVIII, consolidar-se com a construção dos Seminários. Do ponto de vista pedagógico, fundava-se em um sistema de ensino de cunho humanista, aristotélico-tomista, em que o aluno era convidado a comentar apenas os pontos em estudo e não a apresentar uma postura crítica, pois se partia do pressuposto de que a verdade absoluta pertencia a Deus; cabia, então, ao homem procurar a retidão em suas ações, fugindo do pecado.

Assim, como pontua Moura (1999, p. 24):

(...) no período em questão verifica-se uma concepção instrumental da educação de jovens e adultos, em que a alfabetização tinha por objetivo dotar a população com os rudimentos da leitura e da escrita (leitura do catecismo, catequização). Não há ainda uma política de formação dos professores, mas pode-se perceber claramente um ideal de professor para este tipo de ensino, como uma espécie de pregador.

Para Neves (2007) o início do século XIX traz a educação primária como o papel de “convertora” das classes subalternas ao trabalho disciplinado, por meio do Método Lancaster¹, instituído oficialmente por D. Pedro I, com a Lei de 15 de outubro de 1827.

A principal função desta escola é “disciplinar homens indisciplinados”, de modo que a difusão da instrução elementar às massas trabalhadoras exige a racionalização do ato pedagógico, pela rapidez de ensinar, pelo baixo custo, pelo uso de poucos professores e vários alunos-mestres (BASTOS, 2005). Como percebemos desde o princípio a educação é manipulada de acordo com os interesses maiores de um grupo que pretende sempre manobrar a sociedade brasileira.

Por volta de 1870 houve um surto de progresso na economia brasileira, com consequências sobre sua organização social, e a introdução de ideias liberais; apareceram também os primeiros pronunciamentos em favor da educação do povo.

Segundo Haddad (2000), ao final do Império, 82% da população com idade superior a cinco anos era analfabeta. Desta forma, as preocupações liberais expressas na legislação desse período acabaram por não se consubstanciar, condicionadas que estavam pela estrutura social vigente.

Ainda de acordo com Haddad (2000):

¹ MÉTODO DE LANCASTER OU MÉTODO LANCASTERIANO: Na historiografia ficou conhecido como Método de Ensino Mútuo, Método Monitorial, Método Inglês de Ensino, Método de Lancaster, Método Lancastreriano de Ensino e também como Sistema de Madras. O *quaker* inglês Joseph Lancaster (1778-1838), identificado com o trabalho pedagógico realizado em Madras, na Índia, pelo pastor anglicano Andrew Bell (1753-1832), e com os ideais reformadores do jurista inglês Jéremy Bentham (1748-1792), autor do *Panóptico*, estabeleceu em 1798, uma escola para filhos da classe trabalhadora, também utilizando monitores para o encaminhamento das atividades pedagógicas.

Constituição de 1891, primeiro marco legal da República brasileira, consagrou uma concepção de federalismo em que a responsabilidade pública pelo ensino básico foi descentralizada nas Províncias e Municípios. À União reservou-se o papel de “animador” dessas atividades, assumindo uma presença maior no ensino secundário e superior. (p.109)

Ou seja, marca a partir daí um novo estágio e um novo conceito de se fazer educação, ainda permeado por segregações, mas com uma complexidade maior de alcance a sociedade da época. Apesar do descompromisso da União em relação ao ensino elementar, o período da Primeira República se caracterizou pela grande quantidade de reformas educacionais que, de alguma maneira, procuraram um princípio de normatização e preocuparam-se com o estado precário do ensino básico, como aponta o autor.

As preocupações da época tiveram pouco efeito prático, uma vez que não havia potencial orçamentário que pudesse garantir que as propostas legais resultassem numa ação eficaz educacional. De acordo com Haddad (2000), o censo de 1920, realizado 30 anos após o estabelecimento da República no país, indicou que 72% da população acima de cinco anos permanecia analfabeta.

Instaura-se um clima de preocupação para com a educação do país, propiciando princípios orientadores à liberdade e laicidade do ensino, como também a gratuidade da escola primária. Estes princípios seguiam a orientação do que estava estipulado na Constituição brasileira de 1891, que foi fortemente inspirada na constituição dos Estados Unidos da América, fortemente descentralizadora dos poderes, dando grande autonomia aos municípios e às antigas províncias, que passaram a ser denominados “estados”, cujos dirigentes passaram a ser denominados "presidentes de estado". Foi inspirada no modelo federalista estadunidense, Haddad (2000).

Uma das intenções desta Reforma era transformar o ensino em formador de alunos para os cursos superiores e não apenas preparador. Outra intenção era substituir a predominância literária pela científica.

Nos anos 30 e 40, já instaurado o Estado Novo, a orientação político-educacional fica bem explícita como a preparação de um maior contingente de mão-de-obra para as novas atividades abertas pelo mercado. Neste sentido a nova Constituição de 1937 enfatiza o ensino pré-vocacional e profissional. O fim do Estado Novo consubstanciou-se na adoção de uma nova Constituição de cunho liberal e democrático. Esta nova Constituição de 1946, na área da

Educação, determina a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Com o fim do Estado Novo consubstanciou-se a adoção de uma nova Constituição de cunho liberal e democrático. Esta nova Constituição de 1946, que marca o início da República Nova, na área da Educação, determina a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Além disso, a nova Constituição fez voltar o preceito de que a educação é direito de todos. É também neste período que surgem vários nomes e ações relacionados às estratégias educacionais:

Em 1950, em Salvador, no estado da Bahia, Anísio Teixeira inaugura o Centro Popular de Educação (Centro Educacional Carneiro Ribeiro), dando início a sua idéia de escola-classe e escola-parque; em 1952, em Fortaleza, estado do Ceará, o educador Lauro de Oliveira Lima inicia uma didática baseada nas teorias científicas de Jean Piaget: o Método Psicogenético; em 1953, a educação passa a ser administrada por um Ministério próprio: o Ministério da Educação e Cultura; em 1961, tem início uma campanha de alfabetização, cuja didática, criada pelo pernambucano Paulo Freire, propunha alfabetizar em 40 horas adultos analfabetos; em 1962 é criado o Conselho Federal de Educação, que substitui o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação e, ainda em 1962, é criado o Plano Nacional de Educação e o Programa Nacional de Alfabetização, pelo Ministério da Educação e Cultura, inspirado no Método Paulo Freire. (THOMAZ, 2012)

No período que corresponde ao Regime Militar (1964-1985) o golpe militar aborta todas as iniciativas de se revolucionar a educação brasileira, sob o pretexto de que as propostas eram "comunizantes e subversivas", condicionou a educação o caráter antidemocrático de sua proposta ideológica de governo onde professores foram presos e demitidos; universidades foram invadidas; estudantes foram presos e feridos, nos confronto com a polícia, e alguns foram mortos; os estudantes foram calados e a União Nacional dos Estudantes proibida de funcionar; o Decreto-Lei 477 calou a boca de alunos e professores. Ainda sim houve iniciativas de se erradicar o analfabetismo no Brasil foi criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAF, aproveitando-se, em sua didática, o Método Paulo Freire, que poderia ilustrar aqui com sua máxima do livro *Pedagogia do Oprimido* de 1987: “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. (FREIRE, 1987, p79.)

Para frente, a partir da Nova República, iniciada no ano de 1986, com o fim da ditadura, e a promulgação da Constituição de 1988, já citada nesse trabalho, procurou

introduzir inovações e compromissos, com destaque para a universalização do ensino fundamental e erradicação do analfabetismo. O Projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, (LDB) foi encaminhado à Câmara Federal, pelo Deputado Octávio Elisio em 1988. No ano seguinte o Deputado Jorge Hage envia a Câmara um substitutivo ao Projeto e, em 1992, o Senador Darcy Ribeiro apresenta um novo Projeto que acaba por ser aprovado em dezembro de 1996 (THOMAZ, 2012) segundo a Revista Nova Escola, nº25.

Com o panorama da história da educação de jovens e adultos no Brasil, podemos esclarecer que tanto no passado como na atualidade a EJA sempre compreendeu um conjunto diverso de processos e práticas formais e informais relacionadas à manutenção ou ampliação de conhecimentos básicos, de competências técnicas-profissionais ou de habilidades socioculturais.

1.1 Educação de jovens e adultos no sistema prisional: do papel para a prática

A educação prisional tem sido atualmente, objeto de maior atenção governamental, especialmente nas áreas da justiça e da educação. O trabalho pedagógico adequado aos espaços de privação ou restrição de liberdade vem sendo realmente discutido, a fim de efetivar que existe no papel.

Entre as iniciativas governamentais no qual fazemos referência, apontamos: (i) o Programa Nacional de Seguridade Pública com Cidadania (Pronasci), desenvolvido pelo Ministério da Justiça, o Pronasci marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país; (ii) o II Seminário Nacional de Consolidação das Diretrizes para a Educação no Sistema Penitenciário (realizado em Brasília, em outubro de 2007) e o (iii) Projeto Educando para a Liberdade (2005 e 2006).

O projeto Educando para a Liberdade, resulta da parceria entre os ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) no Brasil, que com apoio do governo do Japão, ousa transpor os muros das prisões brasileiras desde uma perspectiva de afirmação dos direitos fundamentais de todos os cidadãos para a inclusão das pessoas privadas de liberdade na

realização cotidiana daquele ideal de democracia. (CORENZA, MAGALHÃES, MASSON, 2012)

Segundo o documento que rege as proposições do projeto, dialogado com De Mayer (2006): “Com base em reflexões teóricas e práticas, os dois Ministérios formalizaram um Protocolo de Intenções, celebrado em 27.09.2005. Acredita-se que esse fato representa um marcante avanço governamental, visto o reconhecimento da necessidade de construção de uma verdadeira política pública de educação prisional.”

Todas estas propostas situam-se como principal objetivo a ampliação da escolaridade da população carcerária, que em sua maior parte, ou não teve maiores oportunidades de escolarização ou apresenta trajetórias de experiências escolares mal sucedidas. No conjunto, essas iniciativas têm ressaltado a importância de se entender a educação prisional como temática pertinente à educação de jovens e adultos que procuram concretizar os dispositivos pertinentes de documentos como: (a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), (b) a Constituição Federal brasileira (CF/88), (c) a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN/1996) e a (d) Lei de Execução Penal de 1984 (LEP/84) que até 2012 já fora modificada quatorze vezes. Pela LEP nº 12.433/2011, oriunda de projeto do então senador Cristovam Buarque (PDT-DF), instituiu a redução de pena por tempo de estudo. Para cada 12 horas de frequência escolar, os presos têm direito de descontar um dia da pena. Também proveniente de projeto de Cristovam Buarque, a Lei 12.245/2010 incluiu dentre as obrigações dos estabelecimentos penais brasileiros a instalação de salas de aula destinadas a cursos dos ensinos básico e profissionalizante.

Observamos que essas ações não têm se restringido unicamente à educação formal escolar, mas envolvem, igualmente, propostas educacionais de caráter não-escolar como a educação através das artes plásticas e do teatro.

Para a implementação dessas ações, tem-se contado com a contribuição material e técnica de organismos internacionais como a UNESCO (afora governos estrangeiros, entre outros, o japonês e o francês), de acordo com (CORENZA, MAGALHÃES, MASSON, 2012) desde 1997, sublinha a importância do trabalho educativo com presidiários, incluindo a educação prisional em um dos itens de sua Agenda para o Futuro e das ações pertinentes à esfera da educação de jovens e adultos. Com objetivos semelhantes, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Associação Européia de Educação de Adultos (EAEA), têm promovido a educação prisional e tiveram papel decisivo na constituição, em 2006, da Rede

Latino-americana de Educação em Estabelecimentos Penais (RedLECE), composta pelos governos de quase todos os Estados da América do Sul e do Caribe, afirmando-se, desta forma, ser o direito à educação para os indivíduos encarcerados, um direito humano essencial e não algo certamente desejável, mas não imprescindível a sociedades que, como as latino-americanas, aspiram ser democráticas.

Essas ações indicam a presença de uma vontade política local, manifestando a ocorrência de um processo cooperativo internacional para a aplicação de novas posturas educacionais em relação à população carcerária.

Especificamente quanto ao Brasil, as iniciativas mencionadas fundamentam-se em diversas leis que estabelecem o direito de educação para os apenados, ainda que nem sempre este direito seja efetivamente assegurado.

A Constituição Brasileira de 1988 (CF/88), em seu vigésimo artigo, garante a todos os cidadãos o direito à educação abrangendo, portanto, todos os segmentos da população carcerária e destaca que, sendo um dever da família e do Estado, as práticas educacionais devem visar o desenvolvimento da pessoa, o preparo para a cidadania e a inserção no mercado de trabalho.

Com referência às diretrizes gerais da educação brasileira, a lei que as normatiza Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, no 9.394, de 1996), não contempla dispositivos específicos sobre a educação no sistema penitenciário. Todavia, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei no 10.172, de 2001, busca responder positivamente a esta lacuna.

O PNE, com duração de dez anos prevê, entre os objetivos e metas da educação de jovens e adultos: implantar, em todas as unidades prisionais programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para a população carcerária, as metas relativas ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à oferta de programas de educação à distância. Da mesma forma, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECAD/ MEC), definiu entre seus objetivos o apoio à execução de projetos voltados para os apenados, desenvolvidos pelas secretarias estaduais de educação ou por organizações não-governamentais.(CORENZA, MAGALHÃES, MASSON, 2012)

Soma-se à legislação educacional acima descrita, a Lei de Execução Pena (Lei 7.210 de 1984), já antes da LDB/96 e do PNE, determinava claramente a oferta do ensino fundamental e de formação profissional nas instituições carcerárias. Buscando efetivá-la, em abril de 2009, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) órgão do Ministério da Justiça estabeleceu Plano Diretor, com o objetivo principal de cumprir os dispositivos na da LEP nº7210/84, entre eles: a concretização de projetos de instrução escolar, alfabetização e formação profissional em todas as unidades da federação brasileira, a ampliação da escolaridade da população carcerária, a qualificação para o trabalho, e, correlatamente, minimizar a reincidência no crime por parte de ex-detentos.

Além dessas iniciativas federais recentes, algumas ações favoráveis à educação prisional em termos regionais devem também ser destacadas, como por exemplo, a decisão favorável sobre a remissão de um dia de pena por 18 horas de efetiva participação em atividades educacionais exarada pela Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, apoiada pelo Ministério Público e pelo Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, incidindo sobre 20% dos presos do Estado, ação referente à modificação da LEP de 84.

Contudo, apesar desses atos legais e administrativos, perdura enorme distância entre as determinações legais e a realidade das instituições carcerárias brasileiras, onde nem sempre essas determinações são realmente cumpridas, quer seja por força de fatores institucionais locais, ou por desarticulação entre as instâncias governamentais responsáveis.

No âmbito das instituições prisionais, ainda persistem grandes barreiras ao ensino dos presos, a começar pela falta de espaço adequado às atividades educacionais, a carência de professores devidamente capacitados e remunerados, além de agentes penitenciários, nem sempre aptos a um trabalho que não se restrinja tão somente aos seus aspectos imediatamente repressivos, como muitas vezes ouvimos falar durante o curso de especialização.

No tocante à esfera do Estado, a desarticulação entre instâncias responsáveis tem marcado a história das iniciativas brasileiras em termos de educação prisional. Expressando as dificuldades do empreendimento de ações mais positivas, somente a partir de 2005, os ministérios mais diretamente envolvidos com as problemáticas educacionais da população carcerária o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Justiça (JU) passaram a agir mais sistematicamente em conjunto, buscando coordenar os seus esforços e desenhar uma estratégia comum de financiamento de projetos educacionais para reclusos, objetivando a não-

duplicação de esforços e o estímulo ao desenvolvimento de iniciativas próprias à clientela das instituições carcerárias do país.

De acordo com a Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará/ Sejus, (CEARÁ, 2012) o Estado do Ceará possui 148 unidades prisionais com uma população carcerária de 17.400 presos e presas, dos quais cerca de 42% são provisórios. A superlotação, infraestrutura física sem espaços adequados para salas de aula, bibliotecas, salas de leitura e o reduzido número de servidores, especialmente, agentes penitenciários, são os principais desafios a serem superados para garantir o direito à educação para esta população.

Atualmente, 2.826 encarcerados estão em salas de aula distribuídos em 64 unidades prisionais, que corresponde a 16% da população carcerária são atendidos pelo sistema educacional. (Sejus, 2012)

Concomitante aos moldes e estratégias legais citados, acima o Estado do Ceará, numa perspectiva cronológica, define alguns dos fatos que marcam a história da educação nos estabelecimentos penais do Estado, conforme se pode constatar não há muitos registros formais dessa história, mas a memória oral, as práticas e os raros registros institucionais é que realmente serviram de base para resgatar os fatos mais distantes, conforme dados da própria Sejus, pondo em prática aos poucos o que se diz nos documentos norteadores da educação prisional.

Em 1970 com a inauguração do Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS, com uma ala destinada à educação dos presos, contando com cinco salas de aula, no mesmo pavilhão onde também funcionava a enfermaria. Iniciou-se uma abertura para educação numa unidade prisional, ainda de forma muito deficitária, pois os professores não pertenciam ao quadro de funcionários da SEJUS e nem havia matrícula formalizada, seriação, frequência regular á sala de aula e, muito menos, certificação. O preso indicava o que gostaria de estudar: ser alfabetizado ou estudar as disciplinas básicas. Ou podia simplesmente querer aprender algum conteúdo específico dessas disciplinas. Quando achasse que já havia aprendido o que queria ou o suficiente de determinada matéria, podia parar - ou continuava pelo tempo que lhe aprouvesse, conforme se interessasse por outros assuntos. A trajetória dos professores do IPPS nesse período foi de curta duração, não havendo mais memória da presença desses professores no período 1975/1976. (CEARÁ, 2012)

Conforme dados da Sejus (2012), somente em 1986 a oferta de escolarização nas prisões no Estado do Ceará retornou com a abertura de uma turma de alfabetização no Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa. A implantação desta turma foi uma iniciativa da professora Jovita Alves Feitosa que, a época, também era estudante do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará - UECE e que, por exigência da cadeira de métodos e técnicas da Pesquisa pedagógica, fez um trabalho sobre a educação da mulher presidiária. A pesquisa revelou, entre outros achados, o baixo nível de escolarização das presidiárias, fato que sensibilizou a estudante, levando-a a solicitar da Secretária de Educação do Estado do Ceará/Seduc que a sua lotação fosse feita no Presídio Feminino. Assim, retomou-se a oferta de educação, agora em caráter formal, em Unidades Prisionais do Ceará.

No ano de 1988, dando continuidade ao processo, o juiz Ademar Mendes Bezerra autorizou a implantação de salas de aula no Instituto presídio Professor Olavo Oliveira - IPPOO I, localizado em Fortaleza. Os internos que possuíam graduação ministravam as aulas e eram beneficiados com a remição de pena, recurso legal previsto na Lei de Execução Penal - LEP, em que a cada três dias de trabalho é reduzido um dia pena.

Consta ainda no site da Sejus (2012) que foram abertas cinco salas de aulas também no Instituto Penal Paulo Sarasate – IPPS no ano de 1990, nesta unidade, os internos se recusaram a dar aulas para outros internos. Os agentes penitenciários graduados dedicavam parte de sua carga horária de trabalho na função de professor. A professora Jovita Coordenava o planejamento das atividades escolares, tanto com os internos do IPPOO I como com os agentes penitenciários do IPPS, responsáveis pela tarefa de dar aulas naquelas unidades.

O Convênio de Cooperação Técnica entre a SEDUC e SEJUS, ocorreu em 1994, para ampliar a oferta da educação de Jovens e adultos nos estabelecimentos penais do Estado (CEARÁ, 2012). Os professores eram contratados pela SEDUC, que passou a manter as salas de aula com material didático e escolar. Neste mesmo período, foram implantadas duas bibliotecas: no Presídio Instituto Penal Feminino - IPF e no IPPS. A expansão da oferta de educação foi ocorrendo gradativamente e, no final da década de 1990, um total de 65 estabelecimentos penais em todo o Estado possuíam salas de aula e oferta de escolarização, ou seja, tardiamente a abertura das salas de aula dentro dos presídios foi se dando a devida importância ao profissional que é encarregado de facilitar o processo de ensino e aprendizagem aos privados de liberdade.

Nos anos de 2004 e 2005 respectivamente são realizados o 1º e 2º Encontro de Educadores do Sistema Penitenciário do Ceará, reunindo além de professores do sistema, técnicos e gestores da Educação em prisões locais, reuniu representantes de vários estados brasileiros, o coordenador Nacional da Educação de Jovens e Adultos - MEC e o Diretor da recém-criada Coordenadoria de Educação do Ministério da Justiça - MJ. (CEARÁ, 2012)

A presença dos dois Ministérios, cujos representantes Dr. Timoty Ireland e Dr. Fábio Sá e Silva encontraram-se pela primeira vez no Ceará, foi de fundamental importância para estreitar o diálogo interministerial sobre a Educação em Prisões e a expansão das ações em nível nacional. Esse Encontro enfatizou as discussões para a implementação de uma pedagogia adequada ao educando presidiário.

O Ceará foi um dos seis estados contemplado para desenvolver o Projeto Educando para a Liberdade, em 2006, lançado pelo MEC em parceria com UNESCO e interlocução do Ministério da Justiça. O Ceará sediou também o Encontro Regional para os Estados da Região Norte e Nordeste em preparação ao lançamento do referido projeto.

Para finalizar essa retrospectiva histórica da educação prisional no Ceará destacamos que em 2012 houve a criação de uma estrutura escolar, na rede pública estadual, para responder pela gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica, nas Unidades prisionais da área metropolitana de Fortaleza. Muito embora ainda esteja em discussão a estruturação do projeto político-pedagógico que ajude a nortear e adequar o que dizem os documentos federais sobre educação, se faz necessário contemplar especialmente uma proposta específica para EJA no sistema prisional, afinal essa modalidade é muito ampla precisa ser delimitada a partir das especificidades da formação do profissional docente que atuará “preso” também e para os educandos que estão ávidos por uma ocupação de seu tempo em meio aos muros das prisões e que ajude, colabore com sua reinserção a sociedade vigente.

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Acreditando que a educação oferecida dentro do sistema prisional pode contribuir no processo de ressocialização daqueles que estão privados de liberdade, pensamos que o papel do educador dentro deste ambiente, muitas vezes hostil e intranquilo, deva colaborar com o processo (re)formador destes educandos e para tanto, tal profissional deve primeiramente ser consciente de seu papel e das suas motivações para sua atuação docente.

Entretanto, não acreditamos que seja um tipo qualquer de oferta educacional que pode trazer reais benefícios aos educandos em questão. Justificamos esta prerrogativa nos seguintes argumentos: no sistema prisional não lidamos com crianças, mas sim com uma categoria específica de adultos, em verdade trabalhamos com pessoas que necessitam de uma educação diferenciada, uma educação que os faça refletir e se restaurar dos estigmas impostos pela sociedade.

Para que isso ocorra, é preciso consciência teórica para compreender essas especificidades, pois, o adulto age nem raciocina como uma criança que está aprendendo, e sendo assim aprende por mecanismos diferentes das mesmas. O educando adulto traz necessariamente uma experiência de vida e um aprendizado que fazem com que ele seja igual ao educador. O que deve despertar este, quanto à importância de não infantilizar os processos relativos às relações de ensino e aprendizagem que se desdobram/desdobram em sala de aula. (BRITTO, 2003, p. 202)

Não podemos, contudo, fanatizar a educação e deixá-la para que por si mesma cumpra o papel que está designado, ou seja, reinserir o preso na sociedade de modo que este não volte a reincidir na prática delituosa de outrora. A educação pode em muito contribuir neste processo, porém não pode nem deve ser vista como a solução definitiva no que tange a reinserção social das pessoas que a ela tiverem acesso, principalmente se não for uma educação humanista e humanizadora.

Nesse mérito Paulo Freire afirma o quão equívoco pode ser atribuir à educação tamanha responsabilidade de mudar os panoramas sociais:

(...) atribuir à educação, quer nesta campanha, quer em outra qualquer, quer em nenhuma campanha, mas atribuir à educação o poder de transformação do mundo, cedo ou tarde, leva a todos e todas que engrossem estas fileiras a

uma enorme frustração (...) eu diria que, em primeiro lugar, não sou eu quem nega a educação, estou apenas constatando a prática educativa, historicamente, como ela se dá. Em segundo lugar, a negação à que a educação se expõe é a melhor forma que ela tem de se afirmar. O que é que eu quero dizer com essa contradição? (...) A educação não é a chave, a alavanca, o instrumento para a transformação social. Ela não o é, precisamente porque poderia ser. E é exatamente essa contradição que explicita que ilumina que desvela a eficácia limitada da educação. O que quero dizer é que a educação é limitada, a educação sofre limites. (FREIRE, 2001, p. 97-98)

Em nossas considerações a educação sozinha não rege e nem movimenta os espaços, mas sim os sujeitos que estão dentro dessa realidade, educadores e educandos, que merecem atenção no que diz respeito a sua própria formação humana para contribuir um com o outro para esse processo dialético verdadeiramente transformador.

A conscientização do educador da EJA no sistema prisional e nas unidades socioeducativas é o primeiro passo para o levante de vários direitos norteadores da educação que se faz nos espaços de privação de liberdade, sejam para os adultos que cumprem penas nas unidades prisionais seja para os adolescentes que estão em medidas socioeducativas, sendo este despertar a iniciativa primaz para integrar esses sujeitos ao direito à educação, direito este que é: universal, constitucional e estatutário.

Quando aqui abordamos que a educação é um direito universal, constitucional e estatutário fazemos referências aos documentos que em sua essência norteiam e regem os princípios fundamentais da nação, são eles: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948, a Constituição Federal (CF) de 1988, já citada anteriormente, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promulgado em 1990. Citados os documentos a qual fazemos referência no texto passar-se-á, a partir de então, à análise de como a educação, especificamente a educação prisional, tópico este despertado pela necessidade primária do docente inserido no contexto da educação prisional reconhecer e demonstrar aos educandos enquanto esta, a educação, é um dever do estado e que todos ali têm o direito de estar recebendo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, no seu artigo vigésimo sexto, diz que:

ARTIGO 26.º

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. (Grifos meus)

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Corroborando com o citado na Declaração dos Direitos Humanos a Constituição Federal vigente, de suma importância para contextualizar o presente trabalho, traz os seguintes artigos fazendo referência à educação, e a quem os direitos sobre a mesma se aplicam:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifos Meus)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Puderam ser observadas em ambas as instâncias supracitadas, e será visto também na seguinte, que a educação é vista enquanto direito fundamental de todo e qualquer cidadão e a mesma deve ser oferecida em regime público pelo estado tendo em vista o desenvolvimento social, cultural e humano de todos que por ela passarem. Partindo desse pressuposto, é necessário fazer a seguinte consideração, independente do fato que levou as pessoas a estarem em uma situação de restrição de liberdade, as mesmas tem o direito fundamental de serem beneficiadas pela educação formal e é obrigação do estado e da união subsidiar os meios que possibilitem que estas pessoas tenham acesso a este tipo de benefício.

Citados os artigos que fazem referência a educação na CF/88 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, contextualizaremos a partir de então aqueles que fazem essa mesma referência, porém que estejam presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

No que diz respeito à obrigação do estado em ofertar educação gratuita para todos os cidadãos vemos novamente que este dever para com a população é um ponto de consonância entre os textos já que os mesmos explicitam, que parte do Estado à obrigatoriedade de fornecer o ensino elementar/fundamental e a não oferta do mesmo pode vir a gerar sanções restritivas a este.

Os sujeitos em restrição ou privado de liberdade, não perderam seus direitos básicos e humanos, por isso a “escola” tem que ir até estes lugares, junto com profissionais realmente embebidos de sua função, não meramente reprodutora de conhecimento, mas de sua função social e humana. Não dizemos que o docente que atua no sistema prisional tenha que ser o redentor dos pecados humanos daqueles que pretende “educar”, mas se colocar em posição de igual conhecimento e respeito. Corroborando com Freire (1987), se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda, acrescentaria, se os

profissionais da educação sozinhos não podem transformar a sociedade, tampouco sem eles a sociedade muda.

Outro ponto observável dentro da CF/88 e do ECA, é a parte que garante como obrigatoriedade do Estado em ofertar a o ensino elementar para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar em período regular, ou seja, é dever primário do estado garantir que jovens e adultos tenham oportunidade de se formar fundamentalmente nos conhecimentos gerais, formação essa que quando levamos em consideração os fatores inerentes ao sistema de educação prisional pode por muitas vezes significar o aumento na possibilidade de reinserção social dos cidadãos em questão.

Explicitados os conhecimentos legislativos as quais os docentes inseridos nos contextos da educação dentro do sistema prisional devem estar cientes, partiremos agora para uma análise que consideramos crucial que é a importância da formação acadêmica do docente e o quanto esta o prepara, ou não, para inserção nesta seara educativa permeada de especificidades.

Quando aqui tratamos acerca da formação do docente, destacamos enquanto fundamental na construção de todo e qualquer profissional na área de educação. Esta prerrogativa se justifica, pois apesar de reconhecermos que o verdadeiro trabalho do professor não se constrói apenas com teorias, mas sim com a prática cotidiana, o estudo e o domínio das mesmas em muito corrobora para uma boa execução do ato de lecionar, para realização do mesmo através de um processo dialético e que leve em consideração o estudante enquanto sujeito principal no processo de aprendizagem.

Consideramos que um bom professor, é aquele que sabe distinguir as particularidades dos seus educandos, não os trata de maneira uniforme e mais do que tudo se mostra um parceiro e ouvinte do discente. Estas características seriam capazes de nortear um trabalho docente em qualquer espaço, mas como aqui nos referimos de modo quase que exclusivo a educação de jovens e adultos dentro do contexto prisional, elas se demonstram ainda mais necessária já que para além do fato de estar trabalhando com pessoas que não tiveram oportunidade de estudar em tempo hábil o professor estará lidando com um grupo que a sociedade marginaliza e que se vê marginalizado por essa mesma sociedade, ou seja, o professor deve ter a competência necessária para buscar uma reaproximação entre esses polos que socialmente se impõem como antagônicos.

Reabordado o preparo teórico que este docente deve ter, nos voltamos para um ponto chave dessa monografia, que é a formação desse docente na Universidade. Essa questão trás no seu cerne uma série de hipóteses: os cursos de graduação realmente possuem uma grade curricular que permita ao profissional educador os conhecimentos necessários para lidar com educandos jovens e adultos? Para além dos conhecimentos necessários para trabalhar com esse grupo os currículos dão conta em algum momento das possibilidades e especificidades do trabalho educacional dentro do sistema prisional?

E norteado por essas questões partimos durante a pesquisa para a observação das propostas curriculares (ver anexo 1 e 2) das universidades públicas do estado do Ceará, a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual do Ceará (UECE), nos restringimos à análise geral dos currículos dos cursos, e optamos por essa estratégia metodológica, pois grande parte do grupo que compôs o grupo da especialização aqui citado, foi oriundo dessas universidades.

Pudemos observar em diferentes depoimentos dentro da especialização promovida pela Sejus em parceria com a UFC que todos nós enquanto grupo, dentro das nossas diferentes formações enquanto educadores não tivemos nenhum tipo de preparação por parte da academia no que diz respeito a um trabalho com a educação prisional e suas especificidades.

Em diferentes momentos pudemos ouvir relatos das pessoas que tiveram sim, aulas referentes á disciplinada vinculadas ao tema “Educação de Jovens e Adultos” porém ainda assim o único campo que trabalhou esta modalidade educacional de maneira particular eram os componentes relacionados à educação no campo, ou seja a parte esse campo, os demais estudos relacionados á EJA eram todos superficiais e em verdade não nos preparam com propriedade para lidar ou aplicar os conhecimentos obtidos, dentro da realidade da modalidade no sistema prisional.

Essa falta de preparo na formação docente faz com que a EJA que já é uma modalidade educacional que invariavelmente sofre uma marginalização social e até mesmo legislativa, já que os recursos para esta são menores do que para as demais modalidades, continue sendo um campo em que poucos profissionais da área de educação demonstram interesses a estar inserindo. A justificativa para tal, não são as dificuldades que trabalhar com esta modalidade pode vir á gerar, na verdade as mesmas se baseiam principalmente no argumento da falta de conhecimento sobre as possibilidades de inserção nesse campo.

Pode ser observado ao longo deste capítulo que existe uma série de dispositivos legais que amparam a educação como todo e permeiam as diretrizes gerais da mesma. Vimos que esta é uma obrigação do estado e que todo e qualquer cidadão possui o direito universal de ser educado. A necessidade de reiteração desse argumento se faz presente, pois, é preciso sempre citar este dispositivo legislativo para combater a imensa estagnação que o país se encontra no que tange a um verdadeiro trabalho dentro do sistema prisional envolvendo a educação.

De acordo com Freire (1987), ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção, ou seja o educador que atua especificamente na EJA tem que se embeber dessa sua função transformadora daqueles educando com a qual trabalha. Dentro dos espaços de privação de liberdade a condição de se fazer mais tem que está presente em toda a dinâmica e estrutura docente. Ao confrontarmos as várias falas freireanas com o que pudemos observar ao longo do curso de especialização, é essa necessidade de primeiramente conscientizar o papel do docente dentro das “celas de aula”.

Outro ponto que pôde ser observado foi à ausência que as possibilidades de trabalho com o sistema prisional, sofrem dentro do currículo das maiores universidades do nosso estado, ou seja, não existe claramente dentro das propostas curriculares das duas universidades citadas, disciplinas obrigatórias ou mesmo optativas que deem conta de uma formação inicial para que se possa aumentar o contingente de educadores para atuação na educação prisional. Ausência essa que é extremamente alarmante, pois, a mesma gera uma sobrecarga dos poucos profissionais que estão inseridos no sistema.

Faz-se preciso uma revisão curricular observando as diferentes variantes que a educação possui dentro da contemporaneidade para que não volvemos a cair no equívoco de privilegiar apenas dada modalidade e entregar ao ostracismo às demais.

O curso de especialização foi uma iniciativa da Universidade Federal Do Ceará, através do núcleo de avaliação educacional, quem em 2008 fez a avaliação em seis estados sobre a repercussão do programa educando para liberdade. Ao final da avaliação a equipe ficou sensibilizada com as condições em que se davam as aulas e detectou que a maior necessidade dos educadores, além das condições de trabalho, era a preparação para lidar com educação no contexto de espaços de privação de liberdade.

Em 2010, o ministério lança uma proposição de cursos de especialização em EJA nos diversos espaços em que ele se dá, então lançamos a proposta de especialização em eja nas prisões, fomos pioneiros nesta iniciativa, apenas o estado do Amapá teve iniciativa parecida, a UFC fez o projeto enviou a Secadi, que como exigência pediu parceria com a Seduc e a Sejus. Assim, a Seduc dispensou os professores nos dias de aula do curso e a Sejus cedeu o espaço. Com os recursos do projeto foram pagos os professores.

Em contrapartida a este ponto temos aqui que fazer a necessária consideração a Sejus, pela iniciativa de promover uma ação pioneira através desta especialização a qual estamos finalizando, especialização essa que foi a primeira no estado do Ceará e a segunda em nível nacional o que mostra o quanto os estados e a união ainda precisam caminhar no que tange a construção de um trabalho de real possibilidades visando o aumento de chances de reinserção social das pessoas após a quitação dos seus débitos com a justiça penal.

Podemos visualizar aqui o fundamental papel que o professor enquanto educador no sistema prisional representa e tentamos dialogar um pouco sobre as diferentes nas experiências já vivenciadas dentro do sistema.

Apenas com um real incentivo à pesquisa e a inserção dentro do profundo vale representando pela educação prisional é que podemos realmente passar a vê a mesma enquanto um dos mecanismos de possibilidade de transformação daqueles sujeitos sociais que ali estão envolvidos, enquanto não houver real mobilização dos diferentes setores da sociedade em prol disso, como disse Paulo Freire: “A conscientização é um compromisso histórico (...), implica que os homens assumam seu papel de sujeitos que fazem e refazem o mundo. Exige que os homens criem sua existência com um material que a vida lhes oferece (...), está baseada na relação consciência-mundo”. (FREIRE, , 1975) Educação como prática da liberdade

Creemos que o professor, a professora, que assume o seu papel de educador, de educadora, dentro de uma sala de aula que não está inserida numa escola e sim num presídio, por exemplo, que não vai se deparar com educandos vindo de casa ou do trabalho, mas que estarão lá reclusos, esperando o momento da aula, este profissional tem que receber além de uma formação básica para a docência, mas adquirir experiências que possam favorecer a transformação dos seus educandos.

3. CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa iniciou-se com um resgate histórico sobre a Educação de Jovens e Adultos, com foco aos privados de liberdade do sistema prisional, apresentando ainda, aspectos teóricos sobre a educação nas prisões na perspectiva de Paulo Freire (1996, 1987, 1967) e a contribuição de tantos outros autores e artigos lidos que se fizeram presente em citações e documentos legais que legitimam os direitos humanos, principalmente o direito à educação.

Entendendo o sujeito privado de liberdade como um sujeito de direito subjetivo, em relação à educação, em que pode reivindicá-los legalmente, no cumprimento de sua pena, pois perderam o direito de ir e vir, não a garantia ao acesso à educação, pois, todavia é um direito ao qual o Estado é obrigado a ofertar, sendo este inclusive de qualidade. Essas garantias estão contidas na CF/88, LDBN/ Lei nº 9.394/96 e ECA/ Lei nº 8.069/90, ofertados em tempo certo. Estas garantem o direito à educação básica. Quanto à legislação que verse especificamente aos privados de liberdade, está a LEP/1984, que ao longo dos anos foi-lhe acrescida considerações contundentes, que garantem a remissão de pena por estudo e/ou por trabalho. Nesse processo de garantia de direitos, com relação à educação, esse público tem o direito de continuarem seus estudos, mesmo na condição de perda ou restrição de liberdade.

Acreditamos, também, que para a garantia do direito à educação de qualidade aos sujeitos que estão em condições de cumprimento de sentenças judiciais, em reclusão, o espaço destinado para o exercício discente tenha que unir-se a uma qualificação dos profissionais envolvidos, ou seja, o Estado deve garantir uma boa qualificação profissional aos docentes que atuaram dentro do sistema prisional, ou nas unidades socioeducativas.

Os docentes que atuam nessa área são chamados a atuar no constante conflito de promover a formação humana sem nela impregnar valores pessoais que venham gerar conflitos com aquilo que os alunos consideram certo e real. Além disso, esses docentes veem-se diante da necessária formação do leitor, que vê na possibilidade da alfabetização (considerada aqui como o encontro com a leitura) um trampolim para a liberdade. Como coloca Kramer (2001, p. 81):

Há que se considerar que nesse caso, como nas práticas educacionais em geral, não há soluções redentoras, mas, ao contrário, uma variada gama de possibilidades que dependem inclusive dos objetivos estabelecidos, dos recursos disponíveis e do grau de mudança pretendida.

Muitas vezes, durante as atividades do curso de especialização, parávamos para ouvir os relatos dos professores que atuam em alguns presídios, institutos penitenciários e centros educacionais com os adolescentes em conflito com a lei, falando a respeito das várias problemáticas em atuar no sistema prisional. A primeira que nos chamou a atenção e fortaleceu a necessidade da escrita deste trabalho, foi sobre a ausência de disciplinas que deem as devidas competências técnicas para a docência dentro dos ambientes de privação de liberdade, pois como já fora citado no presente trabalho, as especificidades deste público é o que faz a própria ação docente ser distinta.

Podemos notar que a partir da discussão e reflexão conjunta começam a emergir outras propostas para a reconstrução da prática pedagógica. Segundo Freire (1996), o momento fundamental na formação permanente dos professores é o da reflexão crítica sobre a prática. “É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (FREIRE, 1996, p. 44).

O educador do sistema prisional passa a conviver com a uma realidade distante da dele, e precisa superar os obstáculos do medo, encarar os educandos dentro de uma sala de aula com mais de 20 alunos, cidadãos com o objetivo de dar continuidade aos seus estudos, que interromperam por muitos anos, alguns com muita vontade de retomar o desejo de estudar, outros apenas para desfrutar do benefício da redução de pena, ou seja, este educador tem que ir vestido já de um suporte pedagógico que de firmeza e maestria para lidar qualquer situação própria ao ambiente, como rebeliões, brigas e etc.

Ponderamos que o grande desafio da sociedade da informação e da globalização é justamente compreender os diferentes contextos sócio-históricos e arrancar os estereótipos aprofundados. A escola, como parte incontestável dessa sociedade, tem participação nessa mudança, seja ela nos moldes tradicionais da liberdade de ir e vir ou dentro dos presídios e centros socioeducativos. Neste caso o professor é mais que agente formador de opiniões, é disseminador de ideias, é ator nas relações com os alunos, numa relação mútua de respeito e de confiança.

Segundo Nóvoa (1995) a formação do educador vai implicar diretamente em sua ação docente, ou seja, vai primeiramente oferecer subsídios e autocontrole para enfrentar diferentes situações com seus educandos:

A formação de professores deve ser concebida como um dos componentes da mudança, em conexão estreita com outros setores e áreas de intervenção, e não como uma condição prévia de mudança. A formação não se faz antes da mudança, faz-se durante, produz-se nesse esforço de inovação e de procura de melhores percursos para a transformação da escola. É essa perspectiva ecológica de mudança interativa dos profissionais e dos contextos que dá um novo sentido às práticas de formação de professores centradas nas escolas.(NÓVOA, 1995, p.28).

Fazer parte desse novo processo educativo diferenciado é um desafio que se coloca a todos os educadores, independente do espaço que venha ocorrer o processo educativo. Em parte somos sabedores de que todos, indistintamente, passamos a viver em um mundo desconhecido à nossa volta. No caso dos educandos presos esta situação é mais específica.

Não podemos duvidar da abrangência de nossas capacidades frente à educação na formação do sujeito privado ou em restrição de liberdade e de sua necessidade no contexto prisional. Retomamos a consciência dos objetivos que devem ser assumidos nesta perspectiva, e deixar de lado as vaidades e preconceitos, principalmente o medo, bem como recolocar os interesses pessoais para que essa prática de ser educador se efetive, onde quer que ela seja direcionada, observando as contribuições freireanas quanto a este ponto:

(...) O grande problema do educador não é discutir se a educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que o seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que a educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmando, é, porém, indispensável à transformação social. (FREIRE, 2001, p. 98)

Compreendemos que a temática não se esgota neste único trabalho de pesquisa, ao contrário, verificamos dificuldades de encontrar artigos, periódicos, livros, materiais digitais, que dessem conta do assunto da formação docente para o sistema prisional, tendo em vista que já não é novidade, que é realidade, pois existem salas de aula dentro dos presídios, penitenciárias e nas unidades socioeducativas. Por isso, reforçamos o curso foi totalmente gratuito para o público alvo, professores da Sejus, que tem interesse na temática, além de recém-graduados da UFC e UECE, financiado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação e executado pela Universidade Federal do Ceará, em parceria com a Escola de Gestão Penitenciária e Formação para Ressocialização da Secretaria da Justiça e Cidadania e da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará. De acordo com o coordenador, professor Wagner Bandeira, da UFC, em uma entrevista da data do início do curso em maio de 2011:

“Consta de uma formação de 420 horas/aula com três módulos, sendo um de disciplina básica sobre Educação de Jovens e Adultos – EJA, outro de disciplina específica sobre o sistema prisional e o terceiro para a formação do professor pesquisador na área de EJA, nas prisões. Fazem parte professores da Sejus, que tem interesse na temática, além de recém-graduados da UFC e UECE”.

Observamos, então, que apesar do caminhar em passos, muitas vezes, lentos, a educação prisional vem se colocando como garantia de direito humano, como uma seguridade no sentido de contribuir para a ressocialização daqueles homens, mulheres e adolescentes que se encontram em privação ou restrição de liberdade e de uma catarse na sociedade que marginaliza tais sujeitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, M. H. C. **O ensino monitorial / mútuo no Brasil. (1827 – 1854).** In: STEPHANOU, M. e BASTOS, M. H. C. (Org.) Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. II. Petrópolis: Vozes, 2005.

BENEVIDES. Maria Victoria. **Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos.** DISPONIVEL EM: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>> Acesso em 15 de junho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica (CEB). Parecer CNE/CEB nº 4/2010. Assunto: Diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Relator: Adeum Hilário Sauer. Aprovado em: 9 mar. 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12764&Itemid=866>.

BRASIL. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras.** – Brasília : UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

CASTRO. Augusto. **Lei de Execução Penal, em vigor desde 1985, já foi alterada 14 vezes.** Disponível em: < <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/09/27/lei-de-execucao-penal-em-vigor-desde-1985-ja-foi-alterada-14-vezes>>, acessado em 15 de outubro de 2012.

CORENZA. Marcelo de Souza, MAGALHÃES. Maria da Glória da de Oliveira, MASSON. Máximo Augusto Campos. **Educação Prisional: objetivos, interesses, práticas e campos de saber. Um estudo sobre as trajetórias recentes das iniciativas educacionais em sistemas prisionais.** Disponível em: < <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAxn4AH/educacao-prisional-objetivos-interesses-praticas-campos-saber>> acessado em 22 de novembro de 2012

DE MAEYER, Marc. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras.** Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões.** Tradução e Ligia M Pondé Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1977.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, 31ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** Ana Maria Araújo Freire (org.). São Paulo: Editora Unesp, 2001.

_____. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997.

- _____. **A Importância do Ato de Ler.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1975.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª Ed. - São Paulo : Atlas,2008.
- HADDAD, Sérgio, Di Pierro, Maria Clara. **Escolarização de jovens e adultos.** Revista Brasileira de Educação, n. 14, maio-ago 2000, p.108-130.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **As Políticas de educação para o sistema penitenciário. Análise de uma experiência brasileira.** In: Onofre, Elenice Maria Camarosano (org.). Educação Escolar Entre as Grades. São Carlos, EduFsCar, 2007.
- KRAMER. Sonia. **Alfabetização, leitura e escrita: formação de educadores em curso.** São Paulo: Ática, 2001.
- MOURA, T. M. de M. **A prática pedagógica dos alfabetizadores de jovens e adultos: contribuições de Freire, Ferreiro e Vygotsky.** Maceió: INEP, 1999
- MINAYO, M.C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- _____. **O desafio do conhecimento.** São Paulo/Rio de Janeiro : HUCITEC-ABRASCO, 1994.
- NEVES, F. M. **O Método Lancasteriano e o ensino da ordem e da disciplina para os soldados do império brasileiro.** Mimeog. 2007
- NOVA ESCOLA. **Grandes Pensadores.** Ed. Especial. São Paulo: Abril, n. 25.
- NÓVOA, Antonio. **Cúmplices ou reféns?** IN: Revista Nova Escola, Maio, 2003, p.14.
- _____. 1995 a. **Vidas de professores.** Porto: Ed. Porto, 1995.
- OLIVEIRA, Marli Amâncio de. **EJA e Proeja: resgate histórico e perspectivas de ensino.** Goiânia: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, 2009.
- PÉREZ GÓMEZ, Angel Perez. **O Pensamento Prático do professor: A Formação do professor como profissional Reflexivo.** In: NÓVOA, Antonio. Os Professores e a sua Formação. 3ed., Portugal: Lisboa Codex, 1997.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil.** 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1991
- SAVIANI, Dermeval, **“História da educação e política educacional”.** In: SBHE (Org.), Educação no Brasil: história e historiografia. Campinas, Autores Associados, 2001, p. 11-19.

SEJUS. **UFC e Sejus iniciam curso de especialização para professores do sistema prisional.** Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/700-ufc-e-sejus-iniciam-curso-de-especializacao-para-professores-do-sistema-prisional>>, acessado em 20 de janeiro de 2013

SEJUS. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/>>, acessado em 14 de janeiro de 2013

THOMAZ. Jaime Roberto. **A educação no Brasil nos dias atuais.** Disponível em <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_20572/artigo_sobre_a_educa%C3%87%C3%83o_no_brasil_nos_dias_atuais> acessado em 13 de dezembro de 2012.

ANEXOS

ANEXO A

EDUCAÇÃO EM PRISÕES

DIAGNÓSTICO

O Estado do Ceará possui 148 unidades prisionais com uma população carcerária de 17.400 presos e presas, dos quais cerca de 42% são provisórios. A superlotação, infraestrutura física sem espaço adequados para salas de aula, bibliotecas, salas de leitura e o reduzido número de servidores, especialmente, agentes penitenciários, são os principais desafios a serem superados para garantir o direito à educação para esta população.

Atualmente, 2.826 encarcerados estão em salas de aula distribuídos em 64 unidades prisionais, que corresponde a 16% da população cercaria tendidas pelo sistema educacional.

POPULACAO CARCERARIA

QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA	QUANTIDADE
Presos provisórios	7.234
Regime fechado	4.497
Regime semiaberto	2.382
Regime aberto	3.158
Medida de segurança – internação	52
Medida de segurança - tratamento ambulatorial	77
TOTAL	17.400

ESTABELECIMENTOS PENAIIS

ESTABELECIMENTOS PENAIIS	QUANTIDADE	COM OFERTA DE EDUCACAO
Penitenciárias	8	6
Colônias agrícolas e indústrias	2	-
Casas de albergados	2	2
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico	2	1
Cadeias públicas	134	55
TOTAL	148	64

PERFIL EDUCACIONAL DOS PRESOS

NIVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Alfabetização	4.055	23,3
Ensino fundamental incompleto	10.642	61,1
Ensino fundamental (anos iniciais)	-	-
Ensino fundamental (anos finais)	-	-
Ensino fundamental completo	1.365	7,8
Ensino médio incompleto	565	3,2
Ensino médio completo	644	3,8
Ensino superior incompleto	129	0,7
Total	17.400	

OFERTA DE EDUCACAO

NIVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Alfabetização	435	10,7
Ensino fundamental (anos iniciais)	1.525	14,3
Ensino fundamental (anos finais)	480	18,8
Ensino fundamental (total)	—	—
Ensino médio	384	19,8
Ensino superior	2	0,2
TOTAL	2.826	16,2

RELACAO ENTRE A DEMANDA EDUCACIONAL E A OFERTA

NIVEL	DEMANDA	ATENDIMENTO	PERCENTUAL DE COBERTURA
Alfabetização	4.055	435	10,7
Ensino fundamental	10.642	1.525	14,3
Ensino médio	1.930	384	19,8
Ensino superior	773	02	0,2
TOTAL	17.400	2.826	16,2

EDUCADORES

PROFESSORES	QUANTIDADE
Selecionados (temporários)	98
Terceirizados	-
Cargos comissionados	-
TOTAL	98

INFORMACOES ADICIONAIS

REFERENCIA	QUANTIDADE
Vagas de ensino ofertadas (educação básica)	2.824
Salas de aula	60
Biblioteca	08
Laboratório de informática	04
Salas equipadas para EAD	-
Área para prática de esportes	09

ANEXO B

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES NO ESTADO DO CEARÁ

Neste item, serão destacados, numa perspectiva cronológica, alguns dos fatos que marcam a história da educação nos estabelecimentos penais do Estado, conforme se pode constatar a seguir. Não há muitos registros formais dessa história, mas a memória oral, as práticas e os raros registros institucionais é que realmente serviram de base para resgatar os fatos mais distantes.

1970 - Inauguração do Instituto penal Paulo Sarasate - IPPS, com uma ala destinada à educação dos presos, contando com cinco salas de aula, no mesmo pavilhão onde também funcionava a enfermaria. Os professores não pertenciam ao quadro de funcionários da SEJUS. Não havia matrícula formalizada, seriação, frequência regular à sala de aula e, muito menos, certificação. O preso indicava o que gostaria de estudar: ser alfabetizado ou estudar as disciplinas básicas. Ou podia simplesmente querer aprender algum conteúdo específico dessas disciplinas. Quando achasse que já havia aprendido o que queria ou o suficiente de determinada matéria, podia parar - ou continuava pelo tempo que lhe aprouvesse, conforme se interessasse por outros assuntos. A trajetória dos professores do IPPS nesse período foi de curta duração, não havendo mais memória da presença desses professores no período 1975/1976.

1975/1985 - Praticamente não se ouviu mais falar sobre a necessidade de se ofertar a escolarização para reclusos das prisões cearenses, e não se tem registros sobre iniciativas isoladas sobre a matéria.

1986 - A oferta de escolarização nas prisões no Estado do Ceará retornou com a abertura de uma turma de alfabetização no Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa. A implantação desta turma foi uma iniciativa da professora Jovita Alves Feitosa que, a época, também era estudante do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará - UECE e que, por exigência da cadeira de métodos e técnicas da Pesquisa pedagógica, fez um trabalho sobre a educação da mulher presidiária. A pesquisa revelou, entre outros achados, o baixo nível de escolarização das presidiárias, fato que sensibilizou a estudante, levando-a a solicitar da SEDUC que a sua lotação fosse feita no Presídio Feminino. Assim, retomou-se a oferta de educação, agora em caráter formal, em Unidades Prisionais do Ceará.

1988 - Dando continuidade ao processo, o juiz Ademar Mendes Bezerra autorizou a implantação de salas de aula no Instituto presídio Professor Olavo Oliveira - IPPOO I, localizado em Fortaleza. Os internos que possuíam graduação ministravam as aulas e eram beneficiados com a *remição de pena*, recursos legal previsto na Lei de Execução Penal - LEP, em que a cada três dias de trabalho é reduzido um dia pena.

1990 - Foram abertas cinco salas de aulas também no Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS. nesta unidade, os internos se recusaram a dar aulas para outros internos. Os agentes penitenciários graduados dedicavam parte de sua carga horária de trabalho na função de professor. A professora Jovita Coordenava o planejamento das atividades escolares, tanto com os internos do IPPOO I como com os agentes penitenciários do IPPS, responsáveis pela tarefa de dar aulas naquelas unidades.

1994 - ocorreu a celebração de um Convênio de *Cooperação Técnica* entre a SEDUC e SEJUS para ampliar a oferta da educação de Jovens e adultos nos estabelecimentos penais do Estado. Os professores eram contratados pela SEDUC, que passou a manter as salas de aula com material didático e escolar. neste mesmo período, foram implantadas duas bibliotecas: no Presídio Instituto Penal Feminino - IPF e no IPPS. A expansão da oferta de educação foi ocorrendo gradativamente e, no final da década de 1990, um total de 65 estabelecimentos penais em todo o Estado possuíam salas de aula e oferta de escolarização.

2004 - Realizado o *1º Encontro de Educadores do Sistema Penitenciário do Ceará*, reunindo todos os professores, gestores e autoridades da área de Educação e da administração Penal Cearense.

2005 - Realizado um *2º Encontro de Educadores do sistema Penitenciário do Ceará*, que além de professores do sistema, técnicos e gestores da Educação em prisões locais, reuniu representantes de vários estados brasileiros, o coordenador Nacional da Educação de Jovens e Adultos - MEC e o Diretor da recém-criada *Coordenadoria de Educação* do Ministério da Justiça - MJ.

A presença dos dois Ministérios, cujos representantes Dr. Timoty Ireland e Dr. Fábio Sá e Silva encontraram-se pela primeira vez no Ceará, foi de fundamental importância para estreitar o diálogo interministerial sobre a Educação em Prisões e a expansão das ações em nível nacional. Esse *Encontro* enfatizou as discussões para a implementação de uma pedagogia adequada ao educando presidiário.

2006 - O Ceará foi um dos seis estados contemplado para desenvolver o *Projeto Educando para a Liberdade*, lançado pelo MEC em parceria com UNESCO e interlocução do Ministério da Justiça. O Ceará sediou também o *Encontro Regional para os Estados da Região Norte e Nordeste* em preparação ao lançamento do referido projeto.

2008 - Para dar continuidade às ações de expansão da oferta de escolarização nas unidades prisionais, a coordenação estadual da educação em prisões elaborou com os professores algumas ferramentas pedagógicas para qualificar a oferta de escolarização: calendário escolar, diário de classe adequado aos registros de frequência e propostas pedagógicas com foco na pedagogia de projetos.

2009 e 2010 - Foi efetivada uma parceria com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza e o Banco do Nordeste para o desenvolvimento de alguns projetos nas unidades prisionais, na perspectiva da integração da educação não formal e preparação para o trabalho com a educação formal, tais como:

- BNB cultural edição 2010 - Redescobrimo a Arte Carcerária - IPPS
- Mulheres em conflitos com a Lei - ZIG ZAG da Vida
- Tudo é percussão na vida e na prisão
- Pingo D'água - aula integral no IPPOO II
- Yoga e Meditação - IPF
- Agente Jovem de Futuro - 2012.

2011 - Criação da Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional, a educação em prisão passou a ser vinculada a esta coordenadoria que vem desenvolvendo ações de

fortalecimento e maior visibilidade desta ação em todo o Estado, conforme informações detalhadas neste Plano.

2012 - Criação de uma estrutura escolar, na rede pública estadual, para responder pela gestão pedagógica e administrativa da oferta de educação básica, nas Unidades prisionais da área metropolitana de Fortaleza.

ANEXO C - OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO BÁSICA – REGIÃO METROPOLITANA

ESTABELECIMENTO	ESCOLA	MUNICIPIO	ALFA	ENS. FUND	ENS. MEDIO	TOTAL MATR.	VAGAS	POPULACAO ATUAL	% DE ATENDIMENTO	SALAS	TURMAS	PROF
Inst. Penal Paulo Sarasate-IPPS	Escola de Educação em Prisões	Aquiraz	31	65	15	111	111	553	20%	4	5	3
Inst. Penal Feminino – IPF	Escola de Educação em Prisões	Aquiraz	51	110	26	187	187	388	48%	5	10	5
Inst. Presídio Prof. Olavo Oliveira II	Escola de Educação em Prisões	Itaitinga	26	56	21	103	103	623	17%	9	10	6
Ipgsg-Manicômio	Escola de Educação em Prisões	Itaitinga	0	24	0	24	24	67	36%	1	2	1
Casa. de Priv. Provisória de Liberdade CPPL-II	Escola de Educação em Prisões	Itaitinga	36	172	54	262	262	1078	24%	5	10	5
Casa. de Priv. Provisória de Liberdade CPPL-III	Escola de Educação em Prisões	Itaitinga	27	89	22	138	138	1203	11%	4	10	5
C.P. de Maracanaú	Escola de Educação em Prisões	Maracanaú	11	35	12	58	58	87	67%	2	4	2
C.P. de Maranguapé	Escola de Educação em Prisões	Maranguapé	3	17	0	20	20	94	21%	0	1	1
C. P. de Pacatuba	Escola de Educação em Prisões	Pacatuba	16	18	0	34	34	37	92%	1	2	1